

| Referência | Ação | Início | Fim |
|------------|--|------------|------------|
| 4 | Matrícula e inscrição nas instituições de ensino superior dos candidatos colocados através dos regimes especiais | 12.09.2019 | 18.09.2019 |
| 5 | Apresentação das reclamações (²) dos resultados dos requerimentos de acesso e ingresso através dos regimes especiais | 12.09.2019 | 18.09.2019 |
| 6 | Remessa às instituições de ensino superior dos processos digitalizados dos alunos nelas colocados através dos regimes especiais | — | 27.09.2019 |
| 7 | Decisão sobre as reclamações apresentadas (²) | — | 07.10.2019 |
| 8 | Divulgação dos resultados decorrentes das reclamações deferidas nos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior (¹) | — | 07.10.2019 |
| 9 | Matrícula e inscrição nas instituições de ensino superior dos candidatos colocados após deferimento das reclamações no âmbito dos regimes especiais | 07.10.2019 | 11.10.2019 |
| 10 | Remessa às instituições de ensino superior dos processos digitalizados dos alunos colocados através dos regimes especiais após deferimento das reclamações | — | 16.10.2019 |
| 11 | Comunicação pelas instituições de ensino superior à Direção-Geral do Ensino Superior das colocações em que não se concretizou a matrícula e inscrição | — | 02.01.2020 |

(¹) A lista dos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior encontra-se disponível no sítio da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior em: <https://www.dges.gov.pt/pagina/gabinetes-de-acesso-ao-ensino-superior?plid=593>

(²) As reclamações podem ser apresentadas e decididas até ao fim dos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

312327296

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 5500/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de Secretária Pessoal do meu Gabinete, a seu pedido, a Mestre Joana Filipa Henriques da Costa Pires, cargo para o qual havia sido designada pelo Despacho n.º 1924/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 08 de fevereiro. Neste momento, importa agradecer o elevado profissionalismo com que se dedicou às tarefas que lhe foram confiadas, constituindo-se como um exemplo de rigor, seriedade e lealdade no desempenho de todo o trabalho. Foi um contributo inegável para o sucesso do trabalho diário no Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a 22 de maio de 2019.

30 de maio de 2019. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

312343885

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 5501/2019

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, possibilita o reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do Desporto.

Por decisão da Associação Europeia de Capitais de Desporto (ACES) foi atribuído à cidade de Portimão o Estatuto de Cidade Europeia de Desporto em 2019.

O Município de Portimão regista a existência de inúmeras organizações fortemente ativas e de diversas associações ligadas a mais de 60 modalidades desportivas que dinamizam e promovem regularmente atividades desportivas que envolvem anualmente milhares de pessoas nos vários espectros do Desporto e da atividade física, desde o lazer, passando pelo desporto de recreação e pelo desporto de Alto Rendimento.

A cidade de Portimão propõe-se a realizar durante o ano de 2019, um vasto leque de eventos desportivos em diversas modalidades, quer envolvendo prática formal e informal, quer envolvendo ações científicas e formativas. Estes eventos assumem natureza local, regional, nacional e internacional, abrangendo diversos escalões etários, promovendo um convívio e partilha intergeracionais de enorme riqueza e valor para o sistema desportivo.

Os quatro eixos estratégicos de intervenção pretendem que os portimonenses sejam mais ativos, que o espaço desportivo seja de todos, que a oferta de atividades tenha por base a qualidade e a excelência e que o Desporto se assuma como um verdadeiro produto turístico.

O programa do XXI Governo Constitucional propõe uma nova agenda para o desporto nacional, capaz de dar um novo impulso ao desenvolvimento do desporto e aumentar significativamente a sua prática, através do incentivo à colaboração entre os vários intervenientes da sociedade civil, movimento associativo, agentes desportivos e entidades públicas administrativas a todos os níveis, do apoio à organização e divulgação de projetos e iniciativas que promovam a generalização da atividade física e desporto, abrangendo a diversidade da população portuguesa, visando criar hábitos de prática desportiva ao longo da vida que se repercutam em benefícios diretos para a Qualidade de Vida e a Saúde.

O programa «Portimão Cidade Europeia do Desporto 2019» e os seus objetivos encontra-se, deste modo, em plena harmonia com os objetivos estratégicos do XXI Governo no que à Atividade Física e ao Desporto diz respeito.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, reconheço como sendo de interesse público «Portimão Cidade Europeia do Desporto 2019».

22 de maio de 2019. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

312324899

Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

Despacho n.º 5502/2019

O Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro, veio criar a Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (abreviadamente designada APCVD), integrada na administração direta do Estado.

Com a Portaria n.º 108/2019, de 11 de abril, foi definida a estrutura nuclear da APCVD, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Por força do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 108/2019, de 11 de abril, conjugado com o disposto nos números 1, 3, 5 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, podem ser criadas, alteradas ou extintas duas unidades orgânicas flexíveis, de segundo nível, sendo as respetivas competências definidas por despacho, o qual deverá ser objeto de publicação no *Diário da República*, conforme disposto no n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, na redação atual.

A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta uma programação e controlo criteriosos dos custos e resultados, pelo que determino o seguinte:

1 — No Departamento de Segurança dos Eventos Desportivos é criada a Divisão de Contraordenações, à qual compete:

a) Promover a instrução de processos contraordenacionais;

b) Emitir pareceres científicos e técnicos, nomeadamente de índole jurídica, bem como recomendações e avisos, no âmbito das atribuições da Autoridade;